Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

Parecer Jurídico
Concurso 2006/2007 vs. Colocações Cíclicas

I - Introdução

As intenções do ME em antecipar e zelar atempadamente pela colocação dos docentes dos quadros caiu em saco roto, traduzindo-se o concurso para o ano escolar 2006/07 em manifesta injustiça, o que, como é óbvio e legítimo, gera descontentamento, revolta e desacreditação no sistema educativo Português.

Como bem diz a sabedoria do nosso povo "DEPRESSA E BEM NÃO HÁ QUEM!".

O Programa "SIMPLEX" deste governo, aparentemente adaptado por este ME, dada a enxurrada de diplomas legislativos apressadamente negociados e aprovados que se vêm sentindo ao longo do último ano sem a necessária reflexão empírica para o efeito, teve como consequência a asfixia e o estrangulamento do sistema legislativo da educação em Portugal, criando incertezas no futuro, insegurança na profissão e, claro, instabilidade nas Instituições, transformando-se assim naturalmente no Programa "COMPLEX".

Este órgão executivo do ME, embora com enormes expectativas pregadas, aliadas à prepotência da maioria no Parlamento, com incursões e profecias sobre a renovação do sistema educativo Português, encontra-se sem norte, à deriva, remendando aos poucos o barco frágil que lhes resta.

II – <u>Da Matéria de Facto</u>

Como é sabido aquando dos concursos de professores de afectação às escolas não estavam ainda todas as vagas possíveis apuradas, o que originou que os docentes colocados em colocações cíclicas (com graduação inferior) usufruíssem de lugares pretendidos por aqueles que, embora tendo prioridade, foram afectos a escolas muito abaixo das suas preferências.

Esta factualidade resume-se a uma questão:
<u>As vagas usufruídas pelos docentes que foram colocados em colocações cíclicas posteriores já estavam disponíveis aquando do concurso de afectação</u>?
Se a resposta for positiva, a título de exemplo, as vagas deixadas pelos titulares dos órgãos de gestão dos agrupamentos, que o ME já sabia *à* data do concurso que teve lugar em Junho de 2006 que estavam disponíveis, existe uma violação clara do princípio da eficiência e da celeridade, uma vez que esse vício acarretou prejuízos graves aos docentes que não puderam usufruir e dispor atempadamente dessas vagas, tendo sido colocados em escolas muito além das pretendidas.
Ora, a provar-se da existência dessas vagas que por falta de zelo da Administração não foram tempestivamente disponibilizadas, este procedimento administrativo consubstancia uma violação do *princípio da justiça e da imparcialidade* previsto no art.º 6º do Código do Procedimento Administrativo, pois a Administração Pública deve tratar de forma justa e imparcial todos os que com ela entrem em relação.

III - ***Conclusão***

Assim, os docentes vítimas desta injustiça deverão proceder ao recurso hierárquico integrado pelas razões de facto próprias e individuais, adequadas caso a caso, e pelos fundamentos de direito supra expostos.

5 de Setembro de 2006

Pelo Gabinete Jurídico
O Advogado

_____

(António Mateus Roque)